



Plural

Planeamento Urbano, Regional
e de Transportes, Lda.



Plano de Pormenor do Sargaçal
Justificação para a não sujeição do Plano a Avaliação Ambiental

Agosto 2008

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que introduziu alterações ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro), procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o Plano de Pormenor deverá ser acompanhado de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os planos de pormenor qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica.

Contudo, o Plano de Pormenor desenvolvido para o aglomerado urbano do Sargaçal que compreende uma área com cerca de 18,78 ha, pelas características de ocupação e do próprio aglomerado, não se considera susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente, como se poderá verificar da análise dos critérios seguidamente apresentados. Trata-se de um plano que visa estruturar a malha do aglomerado assim como definir parâmetros para as áreas de colmatação. Não existem áreas de expansão significativa na totalidade prevê-se a criação de 82 novos lotes. Os usos previstos referem-se a habitação e a comércio. Estão igualmente previstas áreas destinadas a equipamentos colectivos assim como se procedeu à definição da estrutura ecológica do aglomerado. Interessa referir que o Plano incide sobre uma área reduzida, correspondente a um aglomerado de pequenas dimensões para o qual não se prevê a aprovação de projectos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção. A área do Plano também não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona especial de conservação ou Zona especial de protecção. Neste sentido, no âmbito do n.º 6 do artigo 3º e respectivo anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho de 2007, apresenta-se o presente documento como justificativo à não necessidade de sujeitar o plano em apreço a avaliação ambiental.

Critérios¹ ponderados no âmbito do Plano de Pormenor do Sargaçal:

Critérios	Proposta de Plano de Pormenor do Sargaçal
Características do Plano:	
Grau em que o Plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	O PP desenvolve a proposta de ocupação para o perímetro urbano do Sargaçal definindo as regras de edificação, de implantação de infraestruturas, desenho dos espaços de utilização colectiva e a organização espacial das demais actividades.
O Grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	O Plano incide apenas sobre o aglomerado do Sargaçal sem traduzir repercussões em outros planos ou programas.
A pertinência do Plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	Do processo conducente à sustentabilidade, faz parte o crescimento equilibrado e harmonioso do aglomerado tendo-se definido como objectivos: <ul style="list-style-type: none"> • Reestruturar e qualificar as zonas edificadas existentes; • Estruturar as zonas expectantes, perfeitamente articuladas com o tecido urbano existente e correctamente dimensionados; • Criar novos espaços para equipamentos colectivos e espaços verdes; • Reestruturar a rede viária e os espaços para estacionamento automóvel; • Definir e Salvaguardar a Estrutura ecológica definida.
Os problemas ambientais pertinentes para o Plano ou Programa	Não se verificaram problemas ambientais assinaláveis
A pertinência do Plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Não aplicável
Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos erros	Não aplicável

¹ Conforme anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho de 2007

A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da área susceptível de ser afectada, devido a: Características naturais específicas ou património cultural, ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, e utilização intensiva do solo	Não aplicável
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	O Plano não incide sobre áreas ou paisagens com estatuto de protecção, nem existem na envolvente próxima.